



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Nº 002-2011/SEMEC

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, administração e foro na cidade de Teresina-Pi, à Rua Firmino Pires, nº 121, representada pelo seu Secretário, **JOSÉ RIBAMAR TÔRRES RODRIGUES**, brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 066.221.943-00, RG Nº 98.507 - SSP-PI, residente na cidade de Teresina-PI, **ATESTA** para os devidos fins que a sociedade empresária, **SERVI-SAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67, com sede nesta Capital, à Avenida Miguel Rosa, 3.680/Sul, telefone (86) 2107-1418, celebrou com esta secretaria o **Contrato de nº 0176/2008/SEMEC** para a **Prestação de Serviços Gerais e Apoio Administrativo –Nível Médio, para atender as necessidades da SEMEC e das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino, firmado com base no Processo Licitatório nº 042-2300/2008**, considerando a Adesão ao Sistema de Registro de Preços do Estado do Piauí, formalizado através do Processo nº 00.000.046/07-CEL-SEAD, Pregão nº 024/07.

Atesta ainda que os serviços foram prestados dentro do prazo acordado e atendidas todas as exigências do Edital.

Teresina, 01 de março de 2011.

José Ribamar Tôrres Rodrigues
Secretario Municipal de Educação – SEMEC



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

CONTRATO Nº 176/2008/SEMEC
ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2300/2008/SEMEC
AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 986/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO-NÍVEL MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA SERVI-SAN LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL S/A – 001 - AGÊNCIA Nº 1604-7 - C/CORRENTE Nº 3.636-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507/Centro, CEP 64.000-180, inscrita no CGC/MF sob nº 06554869/0005-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, brasileiro, professor, inscrito no CPF nº 347.261.443-91, RG Nº 848.935 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Anfrísio Lobão, nº 1.433, apto. 1001, Edifício Millenium Power, bairro Jockey Club – CEP 64.049-280, e de outro lado a empresa **SERVI-SAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67, com sede nesta Capital, à Avenida Miguel Rosa, 3.680/Sul, telefone (86) 2107-1418, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ BEZERRA VERAS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João de Deus Fonseca, 1625, RG nº 95.664 SSP-PI, inscrito no CPF nº 011.570.003-04, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Gerais e Apoio Administrativo – Nível Médio, para atender as necessidades da SEMEC e das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino**, respaldado no Processo Administrativo nº 000.000.0639/07-CEL/SEAD, Ato de Cooperação Técnica nº 26/08-CEL/SEAD, entre a Secretaria Estadual de Administração do Estado do Piauí-SEAD e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMA, considerando a **ADESÃO ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, formalizado através do Processo nº 00.000.046/07-CEL-SEAD, Pregão nº 024/07, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a **Prestação de Serviços Gerais e Apoio Administrativo –Nível Médio, para atender as necessidades da SEMEC e das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino**, atendendo às exigências especificadas no processo administrativo em referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PR.UNIT	VR.TOTAL
01	Zelador/Merendeira.....	105	1.200,00	126.000,00
02	Agente de Portaria - Diurno.....	108	1.400,00	151.200,00
03	Auxiliar de Gestão.....	33	1.395,46	46.050,18
	TOTAL MENSAL	246		323.250,18
	TOTAL ATÉ 31/12/2008	246		1.939.501,08

DATA EMISSÃO
01/09/08



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Termo de Cooperação Técnica, o Processo Administrativo, a proposta da Contratada, e a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$-323.250,18 (trezentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, após a efetiva comprovação do número de pessoal utilizado, e após a execução dos serviços, objeto deste contrato. Este valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais e trabalhistas decorrentes do contrato. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal que comprove o número de pessoal efetivamente utilizado e após a execução dos serviços, junto ao Núcleo Financeiro da SEMEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do FUNDEB, fonte 0219, classificação orçamentária 09.002.12.361.0008.2.053 – Administração do Ensino Fundamental, elemento de despesa 33.90.33 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser renovado por mútuo acordo entre as partes. O reajuste dos preços somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação do INPC-Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados ininterruptamente, durante os **meses de julho a dezembro de 2008**, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua vigência até **31 de dezembro de 2008**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: semec@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto do presente contrato.

b) – Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Executar e cumprir os prazos e condições estabelecidas no termo contratual;
4. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto do Contrato;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, inclusive os decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais, não resultando nenhuma obrigação para a SEMEC;
6. Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;
7. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
8. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
10. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
11. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
12. Acatar as reclamações quanto às especificações, qualidade, e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda às especificações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

À SEMEC/PMT fica reservado o direito de rescindir, o presente contrato, independente de interpelação judicial, todavia mediante notificação e garantida prévia defesa, se a CONTRATADA:

- a)descumprir as cláusulas contratuais;
- b)executar o Contrato com irregularidade;
- c)atrasar, sem justificativa prévia, o início da pesquisa ou paralisar a sua execução;
- d)ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

B) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- b.1.) Advertência;



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

b.2.) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

C) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

E) - Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À SEMEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, e resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, deste que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 01 de julho de 2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

SERVI-SAN LTDA
JOSÉ BEZERRA VERAS

TESTEMUNHAS:

Meglllecos

RG 512.745-PI

Berailia Rodrigues

RG 286 383 PI



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

CONTRATO Nº 176/2008/SEMEC
ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-2300/2008/SEMEC
AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO N.º 986/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO ADMINISTRATIVO-NÍVEL MÉDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA SERVI-SAN LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL S/A - 001 - AGÊNCIA N.º 1604-7 - C/CORRENTE N.º 3.636-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507/Centro, CEP 64.000-180, inscrita no CGC/MF sob nº 06554869/0005-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**, brasileiro, professor, inscrito no CPF nº 347.261.443-91, RG Nº 848.935 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Anfrísio Lobão, nº 1.433, apto. 1001, Edifício Millenium Power, bairro Jockey Club - CEP 64.049-280, e de outro lado a empresa **SERVI-SAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.175/0001-67, com sede nesta Capital, à Avenida Miguel Rosa, 3.680/Sul, telefone (86) 2107-1418, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ BEZERRA VERAS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João de Deus Fonseca, 1625, RG nº 95.664 SSP-PI, inscrito no CPF nº 011.570.003-04, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Gerais e Apoio Administrativo - Nível Médio, para atender as necessidades da SEMEC e das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino**, respaldado no Processo Administrativo nº 000.000.0639/07-CEL/SEAD, Ato de Cooperação Técnica nº 26/08-CEL/SEAD, entre a Secretaria Estadual de Administração do Estado do Piauí-SEAD e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMA, considerando a **ADESÃO ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, formalizado através do Processo nº 00.000.046/07-CEL-SEAD, Pregão nº 024/07, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a **Prestação de Serviços Gerais e Apoio Administrativo - Nível Médio, para atender as necessidades da SEMEC e das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino**, atendendo às exigências especificadas no processo administrativo em referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	PR.UNIT	VR.TOTAL
01	Zelador/Merendeira.....	105	1.200,00	126.000,00
02	Agente de Portaria - Diurno.....	108	1.400,00	151.200,00
03	Auxiliar de Gestão.....	33	1.395,46	46.050,18
	TOTAL MENSAL	246		323.250,18
	TOTAL ATÉ 31/12/2008	246		1.939.501,08



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Termo de Cooperação Técnica, o Processo Administrativo, a proposta da Contratada, e a respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor de **R\$-323.250,18 (trezentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, após a efetiva comprovação do número de pessoal utilizado, e após a execução dos serviços, objeto deste contrato. Este valor compreende todos os custos, lucros e quaisquer encargos fiscais e trabalhistas decorrentes do contrato. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal que comprove o número de pessoal efetivamente utilizado e após a execução dos serviços, junto ao Núcleo Financeiro da SEMEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos do FUNDEB, fonte 0219, classificação orçamentária 09.002.12.361.0008.2.053 – Administração do Ensino Fundamental, elemento de despesa 33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato poderá ser renovado por mútuo acordo entre as partes. O reajuste dos preços somente se dará, se necessário for, no momento de eventual prorrogação do pacto, tomando-se por base a variação do INPC-Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados ininterruptamente, durante os **meses de julho a dezembro de 2008**, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua vigência até **31 de dezembro de 2008**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto do presente contrato.

b) – Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Executar e cumprir os prazos e condições estabelecidas no termo contratual;
4. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento dos produtos objeto do Contrato;
5. Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, inclusive os decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais, não resultando nenhuma obrigação para a SEMEC;
6. Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;
7. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
8. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
10. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
11. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
12. Acatar as reclamações quanto às especificações, qualidade, e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda às especificações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

À SEMEC/PMT fica reservado o direito de rescindir, o presente contrato, independente de interpelação judicial, todavia mediante notificação e garantida prévia defesa, se a CONTRATADA:

- a)descumprir as cláusulas contratuais;
- b)executar o Contrato com irregularidade;
- c)atrasar, sem justificativa prévia, o início da pesquisa ou paralisar a sua execução;
- d)ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A) - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

B) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- b.1.) Advertência;

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten signature]



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro.
Telefone: (0xx86)215-7933 / FAX: (0xx86) 221-1133
CEP.: 64.000-180 - Teresina - Piauí
E-Mail: .semec@teresina.pi.gov.br

b.2.) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

C) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

E) - Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À SEMEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, e resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste CONTRATO, deste que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 01 de julho de 2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

SERVISAN LTDA
JOSÉ BEZERRA VERAS

TESTEMUNHAS:

Mercuredes

RG 512.745-R

Bencilia Rodrigues

RG 286 383 Pi